



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 516/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTARIO PARA ATENDIMENTO AS DESPESAS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de R\$ 9.450.938,07 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos provenientes para abertura do referido Crédito provirão de excesso de arrecadação de recursos próprios e dos recursos vinculados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 26 de dezembro de 2022.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL	FUNÇÃO GRATIFICADA		QUANTIDADE
	SIMBOLOGIA	VALOR	
Função Gratificada 1	FG-1	R\$ 500,00	02
Função Gratificada 2	FG-2	R\$ 750,00	02
Função Gratificada 3	FG-3	R\$ 1.000,00	02
Função Gratificada 4	FG-4	R\$ 1.250,00	02
Função Gratificada 5	FG-5	R\$ 1.500,00	02

Mâncio Lima, Acre, 26 de dezembro de 2022.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 516/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTARIO PARA ATENDIMENTO AS DESPESAS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de R\$ 9.450.938,07 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos provenientes para abertura do referido Crédito provirão do excedente de arrecadação de recursos próprios e dos recursos vinculados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 26 de dezembro de 2022.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 517/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Mâncio Lima, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Vice-Prefeito = R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal. Art. 4º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 26 de dezembro de 2022.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO/AC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022, REFERENTE AO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

PARTES: Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura de Manoel Urbano, como Contratante e do outro lado a Empresa Construtora Novo Tempo Eireli - EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de execução da obra referente ao Contrato Administrativo nº 041/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 077/2021, Tomada de Preço nº 006/2021, que tem por Objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil